



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOM STÉREO MIX LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Divinópolis, nº. 126, Fundos, Bairro centro, em Cláudio, Estado de Minas Gerais, CEP 35.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.127.274/0001-01, neste ato representada pelo sócio Sr. Geraldo Alves de Castro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 199.203.426-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 053/2019, Dispensa de Licitação nº. 009/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de sonorização para a 23ª Cavalgada de Neolândia, neste Município de Itapecerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão prestados por ocasião do evento da 23ª Cavalgada de Neolândia, neste Município de Itapecerica/MG nos dias 18 e 19 de maio de 2019.

3.2 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta de preços e com as condições deste contrato.

3.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

3.4 Todos os equipamentos deverão ser instalados, testados e liberados para uso em perfeitas condições até às 9h do dia 18/05/2019 e deverão permanecer instalados até o último dia do evento, qual seja 19/05/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou obrigações por meio dele adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2019, pelas rubricas constantes da seguinte dotação orçamentária: Ficha 595 - 02.09.01.13.122.0001.2001 - 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante à Contratada ao final da prestação dos serviços, através da Tesouraria do Contratante por meio de depósito bancário ou cheque nominal.

○ presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica

Mezêncio



6.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, acompanhamento, fiscalização da execução deste contrato serão realizados pela Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro a qual fica denominada FISCAL DO CONTRATO.

9.2 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos equipamentos, bem como as condições da prestação dos serviços com vistas à eficiência e pontualidade, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.3 A Contratada deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Contratante e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

9.4 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

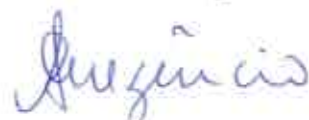
a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.





10.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

10.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

a) Retardamento na execução ou inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

b) *Inexecução parcial ou descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.*

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

10.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será de 30 (TRINTA) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

12.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.

12.3 Disponibilizar os equipamentos em conformidade com as especificações e mão de obra qualificada, bem como suprir todas as necessidades de fretes, carregamento e descarregamento, montagem e desmontagem de todos os equipamentos.

12.4 Responsabilizar-se pelas despesas com a equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

12.5 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

12.6 Promover condições de fiscalização de todos os serviços e bens locados e substituir, refazer, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados ou equipamentos que apresentarem eventuais defeitos.

12.7 Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de equipamentos ou de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço.

12.8 Utilizar na execução do objeto, profissionais com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados para gerenciamento e operação dos equipamentos, de acordo com a legislação em vigor, durante toda a prestação dos serviços.

12.9 Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes a segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos de segurança da equipe de operação e manutenção.

12.10 Recolher todo o equipamento ao final do evento.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a prestação dos serviços e os bens locados através do responsável técnico designado pela Secretaria Requisitante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.

13.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.5 Emitir Ordem de Serviço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

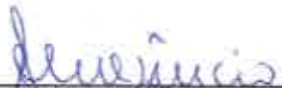
16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 09 de maio de 2019.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes



CONTRATADA: SÓM STÉREO MIX LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Geraldo Alves de Castro
CPF/MF nº. 199.203.426-53

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica I